CAIXA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DE TERCEIROS – ACT

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12 de agosto de 1969, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lote 3/4, CEP 70092-900, Brasília – DF e Superintendência Regional neste Estado, doravante designada simplesmente **CAIXA**, **COLINAS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 9, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 31.326.856/0001-85, e **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj, 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0001-04, ("Agente Fiduciário"); em conjunto com a Colinas, doravante denominados, **CONTRATANTES**, neste ato representada pelo (s) seu(s) representante(s) legal (is) ou procurador (es) infra assinados, têm entre si, certo e ajustado o que se segue:

(**CONTRATANTES** e **CAIXA** doravante denominados, em conjunto "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte")

FINALIDADE DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Será regida por este Contrato a prestação de serviço de administração de contas de terceiros, doravante denominada ACT.

CLÁUSULA SEGUNDA - A destinação dos recursos depositados na CAIXA seguirá as regras constantes no "*Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária") firmado no âmbito da 1ª (primeira) emissão pública de debentures da Colinas, de série única, cada uma delas com valor nominal de R$ 1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão, totalizando o valor de até R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões), nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme aprovada pelos acionistas da Colinas em assembleia geral extraordinária realizada em 19 de junho de 2020, sendo que o Contrato de Cessão Fiduciária e a ata da assembleia geral foram entregues à CAIXA pelo **CONTRATANTE** quando da assinatura do presente contrato de ACT.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos serão depositados na (s) conta (s) relacionada (s) abaixo:

AGÊNCIA	OPERAÇÃO	CONTA	DIGITO	FINALIDADE
0988	003	2092	0	Conta de Livre Movimentação
0988	003	2093	9	Conta Vinculadas

CLÁUSULA QUARTA - A CAIXA atuará como Interveniente Anuente não sendo responsável pelas obrigações assumidas entre o **CONTRATANTE** e os signatários do contrato principal, exceto aquelas decorrentes de sua atuação como administrador das contas de terceiros na forma expressamente acordada neste contrato de ACT.

Parágrafo Primeiro - Não é permitido a aplicação dos recursos em fundos cuja rentabilidade seja baseada no desempenho de ações junto a bolsa de valores.

Parágrafo Segundo - Investimentos Permitidos: A Caixa aplicará os valores retidos nas Contas Vinculadas em (i) certificados de depósito bancário de emissão do banco arrecadador e /ou de qualquer sociedade do grupo econômico do Banco Arrecadador; (ii) fundos de renda fixa geridos pelo banco arrecadador; e (iii) títulos do governo federal do Brasil, com liquidez diária, os quais deverão ser pagos única e exclusivamente nas Contas Vinculadas.

ADESÃO AO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA - A adesão a este Contrato será realizada por meio do aceite da **COLINAS** e aceitação pela CAIXA dos dados cadastrais informados no ato de abertura da (s) conta (s) de depósito.

CLÁUSULA SEXTA – A **COLINAS** se compromete a comunicar imediatamente a CAIXA toda e qualquer alteração das informações cadastrais por ele prestadas no momento da assinatura do presente contrato, principalmente as referentes à procuração ou alteração de representante (s) legal (is) e aquelas contidas no ANEXO I o presente contrato de ACT.

OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a prestação do serviço de administração de contas de terceiros deverá ser aberta conta corrente ou conta poupança, de acordo com os comprovantes entregues pelo **CONTRATANTE**, conforme exigido pela regulamentação aplicável a contas corrente de depósitos à vista ou poupança. A conta corrente será escriturada junto à agência/posto de atendimento da CAIXA.

CLÁUSULA OITAVA - Para abertura da Conta Corrente/Conta Poupança o **CONTRATANTE** deverá apresentar os originais dos documentos de constituição da

pessoa jurídica, do CNPJ/MF, bem como dos documentos de identificação e informação do(s) seu(s) representante(s)/procurador(es).

MOVIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - Para as contas abertas com a finalidade de recebimento dos valores vinculados ao contrato principal, definido como Conta Vinculada não será admitida movimentação por cheque, cartão ou Internet Banking Caixa – IBC.

CLÁUSULA DÉCIMA - A periodicidade do levantamento dos recursos seguirá o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária firmado entre os **CONTRATANTES** e entregue à CAIXA quando da assinatura do presente contrato de ACT.

EVENTOS DE INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA ONZE - Na hipótese de a **CAIXA** receber cópia da correspondência prevista no Anexo II ao presente Contrato, enviada pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, informando-o da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, a **CAIXA**, mesmo que haja discussão judicial relacionada à verificação da ocorrência ou não do Evento de Inadimplemento, (i) suspenderá imediatamente as transferências da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação, e (ii) passará a obedecer a todas as instruções do **AGENTE FIDUCIÁRIO** para a manutenção do bloqueio e para a realização de quaisquer transferências, Investimentos Autorizados ou aplicações de Fundos Cedidos.

Parágrafo Primeiro - Ressalvado o disposto na cláusula 7 do Contrato de Cessão Fiduciária, os Fundos Cedidos bloqueados na forma da Cláusula 11 poderão ser utilizados, a critério do **AGENTE FIDUCIÁRIO** para sanar o Evento de Inadimplemento ou liquidar as Obrigações Garantidas ou mantidos bloqueados até que tenha havido confirmação do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, por escrito, de que o Evento de Inadimplemento que causou o bloqueio foi solucionado.

Parágrafo Segundo - Uma vez certificada pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, a **CAIXA** liberará o Valor Bloqueado e retornará a movimentar a Conta Vinculada na forma estabelecida na cláusula 4 do Contrato de Cessão Fiduciária.

CONTAS VINCULADAS

CLÁUSULA DOZE - A totalidade dos recursos oriundos das debentures será depositada na Conta Vinculada em moeda corrente nacional, observados os procedimentos do liquidante das debentures e da B3.

Parágrafo Primeiro - Em até 1 (um) Dia Útil contado da data da integralização das Debentures, a quantia de R$ 9.932.377,07 (nove milhões, novecentos e trinta e dois mil,

trezentos e setenta e sete reais e sete centavos) será transferida da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação.

Parágrafo Segundo – Após a liberação disposta no parágrafo primeiro acima, toda a movimentação de recursos da Conta Vinculada, inclusive para a Conta de Livre Movimentação será realizada mediante comunicação do **AGENTE FIDUCIÁRIO** à **CAIXA**, nos termos das cláusulas 4.5.2, 4.5.3 e 4.5.4 do Contrato de Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA TREZE - Os recursos depositados na Conta Vinculada oriundos do Contrato de Concessão e dos Contratos de Transmissão (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) serão (i) aplicados, total ou parcialmente, em qualquer dos Investimentos Autorizados, e/ou (ii) liberados automaticamente para a Conta de Livre Movimentação, na medida em que tal liberação automática seja permitida pela **CAIXA** ou, caso a liberação automática não seja possível, mediante comunicação escrita assinada pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** à **CAIXA**, observado o disposto na Cláusula Onze deste Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - A **COLINAS** manterá a Conta Vinculada aberta e em operação até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas, a **COLINAS** (a) manterá os Fundos Cedidos depositados nas Contas Vinculadas, em moeda corrente nacional, respeitados os prazos e condições previstos nesta Cláusula 4; e (b) não praticará qualquer ato que seja contrário às disposições deste Contrato relativas à movimentação das Contas Vinculadas ou que implique modificação ou encerramento de qualquer das Contas Vinculadas.

Parágrafo Único – A partir da presente data, a COLINAS está proibida de movimentar a Conta Vinculada, para qualquer finalidade, inclusive emissão de cheques, saques, ordens de pagamento, transferências ou por qualquer outro modo, devendo a movimentação das Contas Vinculadas se dar exclusivamente na forma estabelecida neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA QUINZE - A **COLINAS**, neste ato, instrui e autoriza a **CAIXA** a (a) administrar a Conta Vinculada e somente movimentar os Fundos Cedidos em estrita consonância com as disposições deste Contrato e do Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) acatar e cumprir integralmente todas as instruções do **AGENTE FIDUCIÁRIO** relativas aos Fundos Cedidos e à Conta Vinculada, na hipótese de qualquer Obrigação Garantida deixar de ser cumprida pontual, integral e fielmente pela Emissora ou na hipótese de vencimento antecipado das Debentures.

Parágrafo Único – As Partes neste ato, declaram conhecer e concordar com todos os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária, obrigando-se em todos seus termos e condições.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DEZESSEIS - Obrigações constam devidamente descritos no "Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Créditos em Garantia e Outras Avenças".

REPRESENTAÇÃO POR MANDATÁRIOS OU PREPOSTOS

CLÁUSULA DEZESETE - As informações que qualifiquem e autorizem os representantes constantes do presente contrato só serão consideradas revogadas, extintas ou canceladas para todos os efeitos, após o recebimento, pela **CAIXA**, de comunicação escrita do **CONTRATANTE** no que se refere aos seus representantes e o Debenturista aos seus.

CLÁUSULA DEZOITO - Será permitida a movimentação da conta corrente/poupança apenas pelas pessoas autorizadas no anexo I deste CONTRATO, desde já ficará a **COLINAS** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO** responsáveis pelas respectivas alterações e notificações quanto as pessoas mencionadas no ANEXO I.

ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

CLÁUSULA DEZENOVE – A **COLINAS** deve comunicar a **CAIXA**, por escrito e de imediato, qualquer alteração ocorrida em seus dados cadastrais, inclusive endereço e telefone, sob pena de consubstanciar irregularidade nas informações prestadas, ensejando o encerramento da Conta e a comunicação do fato ao Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único - Não havendo a comunicação acima referida, concernente à atualização do endereço, serão consideradas como recebidas, para todos os efeitos, correspondências enviadas para o último endereço registrado na **CAIXA**.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VINTE – A vigência deste contrato seguirá o disposto no contrato principal firmado entre **CONTRATANTE** e os signatários e entregue a CAIXA quando da assinatura do presente contrato de ACT.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato terá vigência até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

TARIFAÇÃO

CLÁUSULA VINTE E UM - Será devido a **CAIXA** a cobrança de tarifas pela prestação do serviço de administração de contas de terceiros (ACT).

CLÁUSULA VINTE E DOIS – O **CONTRATANTE** pagará a **CAIXA**, pela customização do contrato o valor de R$ 8.100,00 (oito mil cem reais), e para prestação do serviço de ACT, o valor de R$ 1.799,00 (mil, setecentos e noventa e nove reais), a ser debitado mensalmente todo dia 25 nas contas conforme abaixo:

AGÊNCIA	OPERAÇÃO	CONTA	DIGITO	FINALIDADE
0988	003	2093	9	Conta Vinculadas

Parágrafo Primeiro – Caso seja convencionado periodicidade de pagamento diferente de mensal deve ser aplicado a correção do valor acumulado pela taxa SELIC.

Parágrafo Segundo - Em cada data de aniversário do contrato a **CAIXA** promoverá a atualização monetária do valor da tarifa mensal estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

Parágrafo Terceiro – Em caso de bloqueio conforme disposto na Cláusula 11, o valor mensal de R$ 1.799,00 (mil, setecentos e noventa e nove reais) passará a ser cobrado diretamente da Colinas, deixando de ser debitado da conta que foi bloqueada.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - Incidirá a cobrança das tarifas de manutenção da conta conforme previsto na tabela de tarifas disponível no site do banco ou nas agências/postos de atendimento.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – O presente contrato pode ser rescindido de forma unilateral e imotivada, a qualquer tempo, pela CAIXA ou pela Contratante, mediante notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E CINCO - Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde resida o TITULAR.

DO SIGILO BANCÁRIO

CLÁUSULA VINTE E SEIS – O (s) saldo (s), extratos de movimentações e/ou aplicações financeiras poderão ser fornecidos aos signatários do contrato principal, caso haja previsão e desde que estejam identificados no ANEXO I.

CAIXA

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VINTE E SETE - Cada uma das Partes obriga-se a praticar todos os atos que venham a ser razoavelmente exigidos ou convenientes ao cumprimento das disposições deste Contrato e à consecução das operações aqui previstas.

CLÁUSULA VINTE E OITO - Na hipótese de qualquer disposição ou parte de qualquer disposição deste Contrato ser considerada nula, anulada ou inexequível por qualquer motivo, essa disposição será suprimida e não terá nenhuma força e efeito, permanecendo as demais disposições deste Contrato em pleno vigor e efeito, e, na medida do necessário, serão modificadas para preservar sua validade.

CLÁUSULA VINTE E NOVE – Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das PARTES nos termos deste CONTRATO, deverão ser encaminhados para os endereços descritos no ANEXO I, que integra este CONTRATO para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA TRINTA – As comunicações referentes a este CONTRATO serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços descritos no ANEXO I. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideras recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". A mudança de qualquer dos endereços constantes no ANEXO I deverá ser comunicada à outra PARTE pela PARTE que tiver alterado seu endereço.

São Paulo, 19 de junho de 2020.

COLINAS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

RUBENS CARDOSO DA SILVA:16917432830 Assinado de forma digital por RUBENS CARDOSO DA SILVA:16917432830 Dados: 2020.06.22 11:05:59 -03'00'

Nome:
Cargo:

NILTON BERTUCHI:19551483847 Assinado de forma digital por NILTON BERTUCHI:19551483847 Dados: 2020.06.22 12:20:52 -03'00'

Nome:
Cargo:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

MATHEUS GOMES FARIA:05813311769 Assinado de forma digital por MATHEUS GOMES FARIA:05813311769 Dados: 2020.06.22 13:01:41 -03'00'

Nome:
Cargo:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PATRTICIA NAKAMURA AGOSTINELI:12862760803 Assinado de forma digital por PATRTICIA NAKAMURA AGOSTINELI:12862760803 Dados: 2020.06.23 09:08:57 -03'00'

Nome: Claudia M.M. Parreira
Cargo: Gerente de Carteira PF
C058346-7
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Laura Cristina P. Bongiorno
CPF: 282.990.228-94

Daniele S. Rosa Landgraf
CPF: 324.487.588-24

CAIXA

ANEXO I

Pela CONTRATANTE

Contratante	**COLINAS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**
Endereço	Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, Complexo JK, Torre D, 23º andar, sala 9 04543-011 São Paulo – SP
Contato 1	Nome: Rubens Cardoso da Silva
	E-mail: Rubens.cardoso@lyoncapital.com.br
	Tel: 11-35122525
Contato 2	Nome: Luiz Guilherme Cardoso de Melo
	E-mail: luiz.guilherme@lyoncapital.com.br
	Tel: 11-35122525
Contato 3	Nome: Nilton Bertuchi
	E-mail: nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br
	Tel: 11-3512-2525

Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO

Agente Fiduciário	**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Endereço	Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj, 1401, Itaim Bibi, São Paulo- SP, CEP 04534-002
Contato 1	Nome: Matheus Gomes Faria
	E-mail: spgarantia@simplificpavarini.com.br
	Tel: (11) 3090-0447
Contato 2	Nome: Pedro Paulo Farme d'Amoed Fernandes de Oliveira
	E-mail: spgarantia@simplificpavarini.com.br
	Tel: (11) 3090-0447

Pelo CONTRATADO

Ag/SR/SGE	0988- Monções
Endereço	AV. PE Antonio Jose dos Santo, 459 - Brooklin Paulista - São Paulo - SP CEP 04563-013
Contato 1	Nome: Patrícia Nakamura Agostineli
	E-mail: ag0988sp02@caixa.gov.br
	Tel: (11) 3503-1950
Contato 2	Nome: Wagner Ferreira Pinto
	E-mail: ag0988sp@caixa.gov.br
	Tel: (11) 3503-1950

ANEXO II

[data]

À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
[Endereço]

At.: [●]

Ref.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DE TERCEIROS – ACT – Aviso de Descumprimento da Colinas.

Prezados Senhores,

1. Fazemos referência ao Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Contas de Terceiros – ACT, celebrado entre a Caixa Econômica Federal. ("CAIXA"), a Colinas Transmissora de Energia Elétrica S.A. ("Colinas") e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") em [data] ("Contrato"), por meio do qual as respectivas partes acordaram as cláusulas e condições da operação e administração da conta de depósito nº [●], agência [●], da Caixa Econômica Federal, de titularidade da Colinas ("Conta Vinculada"). A menos que definidos na presente de outra forma, os termos e expressões abaixo iniciados por maiúscula terão os significados que lhes são respectivamente atribuídos no Contrato.

2. Fazemos referência, outrossim, à cessão fiduciária em garantia, outorgada em benefício do Agente Fiduciário, dos direitos de crédito de que a Colinas é titular em relação aos recursos ora depositados na Conta Vinculada e dos valores que vierem a ser depositados a qualquer tempo na Conta Vinculadas, oriundos ou não do Contrato de Concessão e dos Contratos de Transmissão, bem como de todos os demais créditos e direitos, presentes e futuros da Colinas relativos à Conta Vinculada.

3. Serve a presente para notificar V. Sas., nos termos do Contrato, de que, a partir do recebimento da presente por V.Sas., a Conta Vinculada passará a ser movimentada exclusivamente por meio de instruções escritas assinadas por pelo menos uma Pessoa Autorizada representante do Agente Fiduciário; bem como de que, a partir do recebimento da presente por V.Sas., quaisquer direitos relativos à Conta Vinculada e aos demais bens e direitos referidos no item 2 acima somente poderão ser exercidos pelo Agente Fiduciário.

4. Em consequência, ficam a Colinas, seus representantes e procuradores, inclusive as Pessoas Autorizadas representantes da Colinas, porém exclusive o Agente Fiduciário, impedidos de movimentar ou de praticar quaisquer atos com respeito à Conta Vinculada

ou a qualquer um dos bens e direitos referidos no item 2 acima, a partir do recebimento da presente por V.Sas.

Atenciosamente,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____

Nome:
Cargo: